

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Profª. Aparecida de Oliveira Pinto, CPF 379.788.536-91, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.975/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Anna Gilda Dianin, CPF 236.803.696-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Reajustamento salarial. A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2018, os salários-aula-base, os pisos salariais dos professores, os valores referentes ao Bônus de Capacitação Profissional e a remuneração mínima por trabalho de orientação de curso serão igual ao legalmente devido em 31/01/2018, multiplicado por 1,0187 (um vírgula zero, um, oito sete), ou seja, reajustamento em 1,87%.

§ 1º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, inclusive em decorrência dos pisos salariais e dos novos valores mínimos fixados para pagamento do Bônus de Capacitação Profissional e remuneração por orientações de trabalhos de conclusão de curso e participação em banca serão quitadas juntamente com os salários referentes ao mês de maio 2018.

§ 2º. Professores demitidos após a data-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2018 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de junho de 2018.

§ 3º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de reajustamento salarial compensável, sob qualquer rubrica, no ano de 2018.

4º. Professores admitidos após a data-base. Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2018 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 31ª da CCT 2017/2019.

Cláusula 2ª. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), Bônus de Capacitação Profissional e valores mínimos por trabalho de orientação de curso e participação em banca, **base 1º de fevereiro de 2018**, passarão a ser os seguintes:

a) Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	R\$ 15,70
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 16,00
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 23,31
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 24,23
Educação técnica profissional pós médio	R\$ 22,86
Educação tecnológica profissional de graduação e pós graduação	R\$ 36,98

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**



Ensino superior – graduação	R\$ 37,72
Ensino superior – pós graduação	R\$ 45,27
Curso livre	R\$ 26,48
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 36,32
Educação de jovens e adultos	R\$ 20,57

b) Valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h e 30min semanais	R\$ 1.433,74
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	22h 30min semanais	R\$ 1.976,88
Ensino superior	40h semanais	R\$ 9.508,64

c) Valores para o Bônus de Capacitação Profissional – BCP (Cláusula 42ª da CCT 2017/2019):

Bônus de Capacitação Profissional	Fev. 18
I – 1 (uma) a 05 (cinco) aulas semanais	R\$ 89,80
II – 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais	R\$ 158,89
III – 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 234,87
IV – acima de 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 310,86

d) Valores mínimos por trabalho de conclusão de curso e participação em banca:

Orientação de trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas	Fev. 18
Para cada trabalho de conclusão de curso que orientar, já incluída sua participação na banca examinadora	R\$ 175,91
Para cada banca que participar	R\$ 35,48

§ 1º. Aos valores de salário-aula-base determinados no quadro da alínea. I desta cláusula serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas nas cláusulas 58ª, § 1º (1/6 – RSR) e 59ª (20% - AAE), e variáveis, quando incidentes, previstos nas cláusulas 60ª (ATS) e 61ª e 62ª (AAS), cláusulas estas previstas na CCT 2017/2019, além de outros adicionais eventualmente pagos pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º. Serão proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro da alínea II desta cláusula.

§ 3º. O valor do piso salarial fixado para a Educação Infantil (creche/Maternal I, II e III) – 0 a 3 anos é válido exclusivamente para estabelecimentos de ensino que oferecem até o 9º ano do ensino fundamental.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**



§ 4º. Ficam mantidas as demais disposições constantes das cláusulas 42ª e 56ª da CCT 2017/2019.

Cláusula 3ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2017/2019. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2017/2019, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 76ª, daquele instrumento.

Cláusula 4ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de junho de 2018 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

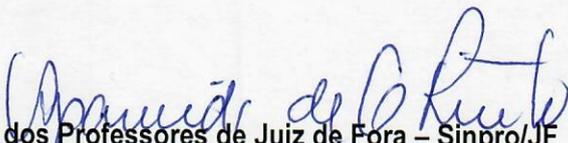
a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula 5ª. Calendário de reuniões de negociação. As partes signatárias deste instrumento comprometem-se a ajustar calendário de reuniões, a se realizarem no segundo semestre de 2018, objetivando a assinatura de nova CCT, que passará a vigorar a partir de 01/02/2019, pelo período que for nela estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2018.


Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF
Prof.ª. Aparecida de Oliveira Pinto
CPF: 379.788.536-91
Coordenadora Geral


Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –
Sinepe/Sudeste
Anna Gilda Dianin
CPF: 236.803.696-20
Presidente